

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 102/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0015358/2020-88****PARECER ÚNICO N° 102/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13862547

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PACOPAM: 01293/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 26968/2017	167899/2017	Emitida

EMPREENDEDOR: Clovis Modesto de Castro CPF 397.265.506/10	CNPJ: 01.120.243/0002-07
EMPREENDIMENTO: Clovis Modesto de Castro CPF 397.265.506/10	CNPJ: 01.120.243/0002-07
MUNICÍPIO: Guaranésia - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21°18'07,21"S LONG/X 46°46'53,47"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD6: Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio Canoas
--	---

CÓDIGO: B 10-07-0	PARÂMETRO Produção nominal: 2000 m ³ /ano	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento químico para preservação de madeira	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
-----------------------------	---	---	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Renan Jorge Preto - Engenheiro ambiental	REGISTRO: CREA-MG 135.378/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174760/2018	DATA: 26/09/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0
De acordo: Fernando Baliani da Silva - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/04/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 30/04/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 30/04/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13859964 e o código CRC E9627DBF.



Resumo

O empreendimento Clovis Modesto de Castro CPF 397.265.506/10 atua no ramo de tratamento químico para preservação de madeira desde meados de 2013 e exerce sua atividade na zona urbana do município de Guaranésia - MG.

Em 02/04/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 01293/2020, referente à renovação da licença de operação – LOC nº 105/2014.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem produção nominal de 2.000 m³/ano de madeira tratada e o percentual médio de utilização desta capacidade foi 21% em 2018 e 49% em 2019.

Possui área total de terreno de 24.200 m² e 516,60 m² de área construída e conta com 4 colaboradores que operam o empreendimento 5 dias/semana, todos os meses do ano.

A vistoria técnica ao empreendimento foi realizada em 26/09/2018, com vistas ao acompanhamento da LOC nº 105/2014, sendo constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle. Por esta razão, não se fez necessária nova vistoria ao empreendimento.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG Distribuição S.A. e o abastecimento de água para fins de consumo humano e industrial se dá por captação de água em urgência com Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 26968/2017.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado à um biodigestor com lançamento final em sumidouro. Não há geração de efluente industrial, tendo em vista que os equipamentos de processamento da madeira operam em circuito fechado e estão inseridos no interior de bacia de contenção com piso impermeável inclinado e cobertura.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e armazenados para posterior destinação final.

Não há geração de emissões atmosféricas e as emissões de ruído são baixas, ficando restritas à área do empreendimento.

Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido de renovação de licença de operação do empreendimento Clovis Modesto de Castro CPF 397.265.506/10.



1. Introdução.

1.1. Contexto Histórico.

Clovis Modesto de Castro CPF 397.265.506/10 obteve em 01/09/2014 na 113^a Reunião Ordinária da URC Sul de Minas o Certificado LOC nº 105/2014, com condicionantes, no âmbito do processo administrativo nº 37832/2013/001/2014, para a atividade de *"Tratamento químico para preservação de madeira"* - código G-03-07-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com validade até 01/09/2020. Publicada na Imprensa Oficial do Estado em 05/09/2014.

Em 02/04/2020 foi formalizado o **processo administrativo SLA nº 01293/2020**, referente à **renovação da licença de operação** LOC nº 105/2014, para a atividade de *"Tratamento químico para preservação de madeira"* - código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017. Enquadra-se na **Classe 4** por apresentar potencial poluidor grande - G e porte do empreendimento pequeno – P, com produção nominal de 2.000 m³/ano. **Não há incidência de critérios locacionais.**

Em 26/09/2018 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 174760/2018), com vistas ao acompanhamento da LOC nº 105/2014, não sendo verificadas adequações ambientais necessárias para a operação deste. Por estas razões, não se fez necessária nova vistoria ao empreendimento, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental.

O empreendimento é detentor do registro nº 6481920 no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA e do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora nº 299399.

Possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 144289, com validade até 15/09/2021.

O estudo que subsidiou a análise da solicitação de renovação da licença de operação foi o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado sob a responsabilidade do engenheiro ambiental Renan Jorge Preto, CREA-MG 135.378/D.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas após avaliar o respectivo estudo considerou o mesmo satisfatório para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.



1.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Clovis Modesto de Castro realiza o tratamento químico para preservação da madeira desde meados de 2013.

Situa-se no local denominado Sítio Jataí, às margens da Rodovia BR 491 - km 71, na zona urbana do município de Guaranésia/MG (Figura 1).



Figura 1 – Imagem aérea do empreendimento Clovis Modesto de Castro. **Fonte:** IDE-SISEMA.

Apresenta área total de terreno 24.200 m², área útil de 3.800,00 m² e 516,60 m² de área construída, compreendendo: escritório, refeitório, sanitários, barracão pré-moldado, onde estão instalados os equipamentos utilizados para tratamento da madeira. Há, ainda, pátios de estocagem da madeira *“in natura”* e *“tratada”*, reservatórios de água, sistema de tratamento de efluentes sanitários.

A produção nominal do empreendimento é de 2.000 m³/ano de madeira tratada e o percentual médio de utilização desta capacidade foi 21% em 2018 e 49% em 2019.

Conta com 4 colaboradores que operam o empreendimento em um único turno de 10 horas/dia cada, 20 dias/mês, todos os meses do ano.

A energia elétrica no empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG Distribuição S.A., sendo o consumo médio mensal de 640,67 kw/h. O abastecimento de água para fins de consumo industrial e sanitário se dá por captação de água em urgência, através da Certidão de Registro de Uso de Recurso Hídrico nº 26968/2017.

A infraestrutura do empreendimento para tratamento químico para preservação de madeira consiste em um galpão sob o qual está instalado o equipamento de



tratamento preservativo (tanques e cilindro de aço, autoclave), de um pátio onde a madeira aguarda o tratamento ou permanece por um período de cura e de um pátio onde o produto final (madeira tratada) é estocado.

O equipamento para o tratamento da madeira foi instalado dentro de bacia de contenção, sendo o piso de concreto armado com inclinação direcionada para esta bacia e todo o equipamento é protegido pela cobertura do galpão.

O equipamento está apto a executar o tratamento preservativo de madeira sob pressão com preservativos hidrossolúveis, não existindo sistema de aquecimento.

O produto químico utilizado para o tratamento é o CCA – tipo C – óxido (Arseniato de Cobre Cromatado), que é apresentado em embalagem metálica de 50 litros. É um preservativo hidrossolúvel de ação fungicida e inseticida que protege a madeira contra o ataque de fungos de apodrecimento, insetos xilófrados e furadores marinhos, aumentando consideravelmente sua vida útil.

Possui 72% de ingrediente ativo e sua consistência pastosa torna mais segura as operações de diluição, manipulado por pessoal treinado, utilizando EPI adequado e observando todas as instruções contidas no rótulo. O conteúdo da embalagem é retirado através de um sistema denominado DRUM – IN, que permite efetuar a operação praticamente sem contato com o produto e sem esforço físico, nesse sistema um tubo de aço ligado à tubulação é inserido no interior da embalagem, retirando o produto com a adição de água, e o encaminhando para o tanque de solução até que seja alcançada a concentração ideal para tratamento.

Após o processo de diluição, a solução na concentração ideal para tratamento fica armazenada em um cilindro-tanque vertical com capacidade para 20.000 litros até ser recalculada para o cilindro autoclave onde é absorvida pelo eucalipto.

2. Diagnóstico Ambiental.

Mediante consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, através das coordenadas geográficas do empreendimento: latitude 21º 18' 07,31" S e longitude 46º 46' 53,47" E, verifica-se que o empreendimento localiza-se em área de muito baixa vulnerabilidade natural.

Constatou-se, ainda, que o empreendimento não está localizado no interior ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, bem como em raios de restrição de áreas indígenas ou quilombolas e também não se situa na Reserva da Biosfera ou em sua zona de transição.



O empreendimento não se encontra em área de bens tombados e acautelados, sítios Ramsar ou em corredores ecológicos legalmente instituídos.

Apesar deste estar localizado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cavidades identificadas em seu entorno.

Situa-se em área de influência de patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG e dentro de área de segurança aeroportuária (Lei nº 12.727/2012), não sendo entretanto a atividade atrativa de fauna.

Tendo em vista se tratar de empreendimento já instalado e em operação, objeto de revalidação de LO, cujos impactos ambientais são mitigáveis conforme descrito no item 4 deste parecer, não há óbice a localização do empreendimento em questão.

2.1. Recursos Hídricos.

De acordo com o IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em área de conflito por uso de recursos hídricos ou a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. Está fora de rios de preservação permanente, conforme Lei nº. 15.082/2004).

Situa-se na sub-bacia do rio Canoas, que integra à bacia estadual do rio Grande, e possui demanda hídrica de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 – Demanda hídrica da Clovis Modesto de Castro.

Finalidade do consumo	Quantidade (m ³ /mês)		Origem
	Máxima	Média	
Incorporação ao produto	93,00	28,20	Surgência
Consumo humano (sanitário, refeitório)	12,00	8,00	
Lavagem de pisos e equipamentos	3,00	0,80	

Fonte: Estudos ambientais.

O empreendimento é detentor da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 26968/2017, emitida em 21/09/2017 no âmbito do processo 167899/20187, referente à captação de água em urgência (nascente) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21°18'13,91"S e de longitude 46°46'45,04"W, para uma vazão de 0,612 m³/h durante 06:00 horas/dia, totalizando 3,672 m³/dia para fins de consumo humano e industrial, com validade até 21/09/2020.



2.2. Reserva Legal e Intervenções Ambientais.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Guaranésia e, portanto, dispensado da obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013.

De acordo com os estudos, nesta fase do empreendimento não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização (intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa).

3. Compensações.

O empreendimento Clovis Modesto de Castro CPF 397.265.506/10 não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985/2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- a operação do empreendimento possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis;
- o empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

A atividade de preservação de madeira não possui lançamento de efluentes industriais. A solução de CCA é incorporada ao produto final devido ao próprio sistema de vácuo-pressão em autoclave e da “homogeneização/drumflusher/recolhimento” que permite trabalhar em um sistema fechado. Podem ocorrer respingos na abertura e retirada da madeira da autoclave ou vazamento de produtos e derramamento no momento de preparação da solução.

Há a geração de efluente doméstico proveniente dos sanitários e refeitório, utilizados por 4 colaboradores do empreendimento, sendo a geração de efluente 70L/colaborador/dia.

As águas pluviais incidentes no empreendimento infiltram no solo, tendo em vista que grande parte do terreno é permeável.

Medidas mitigadoras: Eventuais vazamentos provenientes da autoclave ou do gotejamento após a retirada da madeira dos carrinhos da autoclave são direcionados através da inclinação do piso para a bacia de contenção existente e,



posteriormente, são retornados ao tanque de solução. Após o processo de escorrimento da madeira, a mesma é retirada dos carrinhos e é separada de acordo com o diâmetro e comprimento, e distribuída no pátio da empresa.

O empreendimento realiza a lavagem das embalagens em circuito fechado através do sistema DRUM – IN, utilizado na diluição do produto CCA na área de operação. Após o processo final de diluição, a embalagem está limpa e pronta para ser devolvida ao fornecedor do preservativo.

O efluente doméstico é destinado para tratamento em um biodigestor com capacidade de tratar 500L de efluente/dia. Trata-se de um sistema compacto, composto por um único módulo, que realiza o tratamento biológico do efluente doméstico, com lançamento final do efluente tratado em sumidouro e do lodo em leito de secagem para estabilização.

Este sistema dista cerca de 180,00 m de corpo d'água mais próximo ao empreendimento, com baixo risco de contaminação.

O sumidouro com diâmetro de 1,50 m e profundidade de 4,00 m, possui no fundo 0,15 m de pedras de maior porte, 0,15 m de pedras de menor porte, 0,15 m de cascalho e 0,15 m de areia, de forma que essas camadas sirvam como meio filtro para o efluente tratado infiltrar no solo.

4.2. Resíduos sólidos.

No processo de tratamento químico da madeira não são gerados resíduos sólidos. A madeira *in natura* é comprada já descascada, portanto não gera resíduos de casca de madeira, apenas uma pequena quantidade de aparas que é comercializada com a madeira.

Têm-se como resíduos as embalagens vazias de CCA empregado no tratamento químico da madeira.

Além disso, são gerados resíduos similares aos domésticos na área administrativa.

Medidas mitigadoras: Os resíduos de características domésticas são armazenados em tambores e coletados pela Prefeitura Municipal de Guaranésia para posterior destinação final no aterro controlado do município.

As embalagens vazias de CCA são armazenadas temporariamente na área de produção e coletadas pela empresa Indústria Química Dipil Ltda., com Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos nº 63554 do IBAMA, terceirizada da empresa Koppers Performance Chemicals BR C P Ltda., fornecedora das embalagens. Estas são destinadas para o aterro industrial da empresa Momento Engenharia Ambiental S.A., em Blumenau/SC, com Licença de Operação nº 7959/2015, prorrogada até 18/07/2021.



4.3. Emissões de ruído.

As fontes de ruídos são aquelas provenientes dos equipamentos do processamento da madeira e da movimentação de um caminhão usado na atividade.

Medidas mitigadoras: Apesar do empreendimento localizar-se em área urbana, este dista cerca de 300,00 m de núcleos populacionais. Situa-se às margens da Rodovia BR 491 e possui no seu entorno áreas agrícolas.

Os colaboradores do empreendimento são orientados a utilizarem equipamentos de proteção individual – EPIs, quando do processamento da madeira.

4.4. Poluição do solo e de águas.

A preservação da madeira através da utilização do produto CCA (Cobre, Cromo e Arsênio) apresenta forte risco de contaminação do solo, como grande risco para o meio ambiente e para os seres humanos, por se tratarem de metais pesados.

O cobre (Cu) apresenta mobilidade no solo classificada como baixa a moderada, toxicidade para plantas de moderada a alta e toxicidade para mamíferos moderada.

O cromo (Cr) possui a décima sexta posição na lista das substâncias mais perigosas selecionadas pela Agência de Substâncias Tóxicas e Registro de Doenças dos EUA – ATSDR. A sua mobilidade no solo e a toxicidade para plantas são de moderada a alta, e a toxicidade para mamíferos é considerada alta.

O arsênio (As) é o primeiro na lista da ATSDR, sendo de baixa a moderada mobilidade no solo, média toxicidade para plantas e baixa toxicidade para mamíferos.

A possibilidade de contaminação seria em casos de vazamento e respingos do material no solo quando da retirada da madeira tratada da autoclave e em caso de vazamento na área de estoque.

Medidas mitigadoras: O processamento da madeira ocorre em circuito fechado e todo material usado na autoclave retorna para os tanques de produtos, através de sucção por bomba a vácuo de alta pressão.

O autoclave está instalado no interior de uma bacia de contenção fabricada em alvenaria de dimensão 2,10 m de largura por 10,00 m de comprimento, em área total de 21,00 m², com a finalidade de garantir segurança contra vazamentos em qualquer parte da tubulação, autoclave, reservatório. Toda a área de operação é dotada de piso inclinado em concreto armado usado como dispositivo de segurança para possíveis vazamentos, ou seja, qualquer vazamento que haja é direcionado para a bacia de contenção.



5. Avaliação do desempenho ambiental.

5.1. Cumprimento das condicionantes da LOC nº 105/2014

As condicionantes estabelecidas na licença de operação nº 105/2014 são apresentadas nas Figuras 2 e 3, respectivamente.

ANEXO I Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Clovis Modesto de Castro ME		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do registro como consumidor de produtos e subprodutos da flora junto à SEMAD conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/12.	60 dias após a concessão da licença.
02	Em caso de aumento do quadro de funcionários, apresentar projeto, com cronograma de execução para instalação de sistema completo de tratamento de efluentes sanitários. Em caso de disposição em sumidouro, deverá ser realizado também teste de infiltração conforme NBR/ABNT 13969	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias após a concessão da licença.
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Figura 2 – Condicionantes da LOC nº 105/2014.

ANEXO II Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Clovis Modesto de Castro								
Empreendedor: Clovis Modesto de Castro Empreendimento: Clovis Modesto de Castro ME CNPJ: 01.120.243/0002-07 Município: Guaranésia Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira Código DN 74/04: G-3-07-7 Processo: 37832/2013/001/2014 Validade: 06 anos								
1. Resíduos Sólidos e Oleosos								
Enviar <u>SEMESTRALMENTE</u> a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.								
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Obs. (**) Razão social Endereço completo
(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.								

Figura 3 – Programa de Automonitoramento da LOC nº 105/2014.



Condicionante 01: Cumprida de forma intempestiva.

Apesar do empreendedor ter obtido o Certificado de Registro nº 299399 para a categoria: 08.01 – tratamento de madeira/usina de tratamento de madeira em 10/10/2014, ou seja, dentro do prazo estabelecido para atendimento da condicionante, este documento foi apresentado ao órgão ambiental em vistoria realizada em 26/09/2018 (Auto de Fiscalização nº 174760/2018) e em 18/07/2019 sob protocolo R0104845/2019. Portanto, a condicionante foi considerada cumprida intempestivamente.

Condicionante 02: Descumprida.

Em vistoria realizada no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 174760/2018) foi verificado que o empreendedor aumentou o quadro de funcionários do empreendimento em um colaborador, não sendo apresentado o projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários e o teste de infiltração, conforme estabelecido na condicionante 02. Logo, foram lavrados os Autos de Infração nº 180027/2018 e nº 180028/2018.

Em 29/11/2019 sob protocolo SEI 9586038 foi informado o aumento no quadro de funcionários do empreendimento, sendo apresentado o cronograma de instalação de um biodigestor como sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Em 27/01/2020 sob protocolo SEI 10973046 foi apresentado o Relatório Técnico Fotográfico, comprovando a instalação do biodigestor, bem como o Teste de Infiltração, conforme a norma técnica da ABNT NBR 13.969/1997.

Apesar do empreendedor ter apresentado no ano de 2019 o projeto do biodigestor e o cronograma de instalação e no ano de 2020 a comprovação de sua instalação e o teste de infiltração, considera-se esta condicionante descumprida tendo em vista que de acordo com o Auto de Fiscalização nº 174760/2018 no ano de 2018 já havia sido ampliado o quadro de funcionários, sem comprovação do atendimento da condicionante nº 02. Portanto, considera-se esta condicionante descumprida.

Condicionante 03: Descumprida.

O empreendedor não apresentou cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP no prazo estabelecido na condicionante.

Em vistoria realizada no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 174760/2018) e em 18/07/2019 sob protocolo R0104845/2019 foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 144289, emitido em 15/09/2016 e válido até 15/09/2021. Portanto, a condicionante foi considerada descumprida.

Condicionante 04: Cumprida intempestivamente.

Conforme Auto de Fiscalização nº 174760/2018 não foi encontrado registro que comprove o cumprimento do monitoramento da geração e destinação dos resíduos



sólidos até a data de lavratura do referido auto, sendo lavrados os Autos de Infração nº 180027/2018 e nº 180028/2018 por descumprimento da condicionante 04.

Em 18/07/2019 sob protocolo SIAM R0104845/2019 foi apresentada o Relatório de Controle e Disposição de Resíduos Sólidos desde setembro/2014 até junho/2019, sendo os resíduos de características domésticas encaminhados para o aterro controlado do município de Guaranésia/MG e os resíduos Classe I devolvidos ao fornecedor Koppers Performance Chemicals BR C P Ltda para destinação final para o aterro industrial de Momento Engenharia Ambiental S.A. em Blumenau/SC.

Em 06/01/2020 sob protocolo SEI 10449188 foi apresentado o Relatório de Controle e Disposição de Resíduos Sólidos do período de julho/2019 a dezembro/2019, sendo informado que até a data de protocolo os tambores não haviam sido destinados, estando armazenados no empreendimento. A Declaração de Movimentação de Resíduos, referente ao período de julho/2019 a dezembro/2019 foi apresentada em 21/02/2020 sob protocolo SEI 11798126.

As notas fiscais da coleta dos resíduos perigosos desde o ano 2014 a 2019 foram apresentadas em 27/04/2020 sob protocolo SEI 13724833.

Apesar do empreendedor ter apresentado no ano de 2019 os Relatórios de Controle e Disposição de Resíduos Sólidos dos períodos de setembro/2014 até junho/2019 e julho/2019 até dezembro/2019, considera-se esta condicionante descumprida tendo em vista que na maior parte da vigência da licença não foi respeitada a frequência e a periodicidade de apresentação dos relatórios de controle e disposição de resíduos sólidos ao órgão ambiental. Portanto, a condicionante foi considerada descumprida.

O acompanhamento das condicionantes da LOC nº 105/2014 foi realizado pela equipe interdisciplinar do NUCAM da Supram Sul de Minas, conforme Auto de Fiscalização nº 174760/2018, sendo lavrados os Autos de Infração nº 180027/2018 e nº 180028/2018 por descumprimento ou cumprimento fora do prazo de condicionantes aprovadas na licença ambiental, sem constatação da existência de poluição ou degradação ambiental.

5.2. Avaliação dos sistemas de controle ambiental.

Clovis Modesto de Castro CPF 397.265.506/10 possui sistemas de controle ambiental para gerenciamento de possíveis impactos ambientais da atividade de tratamento químico para preservação da madeira.

Os efluentes líquidos são objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes sanitários destinados à um biodigestor com lançamento final em sumidouro. Os efluentes da lavagem dos tambores de CCA são recirculados, retornando ao



reservatório de diluição do produto para reutilização no tratamento químico da madeira.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e armazenados para destinação final ambientalmente adequada.

Não há geração de emissões atmosféricas e as emissões de ruído ficam restritas à área interna do empreendimento.

Apesar do empreendimento ter apresentado desconformidades nos prazos para atendimento das condicionantes da LOC nº 105/2014, conforme Autos de Fiscalização nº 174760/2018, observou-se que os sistemas de controle ambiental da Clovis Modesto de Castro CPF 397.265.506/10 apresentam desempenho ambiental satisfatório à atividade desenvolvida pelo empreendimento localizado no município de Guaranésia, no Estado de Minas Gerais.

6. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de ***Renovação de Licença de Operação – LO***, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de ***Renovação de Licença de Operação – LO*** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.



Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foram encontrados, na situação acima narrada, os seguintes autos de infração: **48217/2014**.

Por tais motivos, a licença ora renovada deverá ter o prazo de **08 (oito)** anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.



7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Renovação de Licença de Operação**, para o empreendimento **Clovis Modesto de Castro CPF 397.265.506/10** para a atividade listada na DN COPAM nº 217/2017: *código B-10-07-0: Tratamento químico para preservação de madeira*, no município de **Guaranésia**, pelo **prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação de Clovis Modesto de Castro CPF 397.265.506/10;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Clovis Modesto de Castro CPF 397.265.506/10.



ANEXO I

Condicionantes para RenLO de CLOVIS MODESTO DE CASTRO CPF 397.265.506/10

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de CLOVIS MODESTO DE CASTRO CPF 397.265.506/10

1. Resíduos Sólidos e Oleosos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.